

## Critérios mais rígidos para a concessão de aposentadoria especial de magistério

(Processo 4978/2014)

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), na esteira de entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu critérios mais rígidos para a concessão de registro de aposentadoria especial de magistério. Professores que desempenham função de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico têm direito à aposentadoria especial desde que as atividades sejam exercidas em estabelecimento de ensino básico (infantil, fundamental e médio).

“É preciso reforçar que a aposentadoria especial de magistério, com idade e tempo de contribuição reduzidos, constitui uma exceção e, como tal, deve ser interpretada restritivamente, a fim de preservar a finalidade para a qual foi constituída. Essa regra especial objetiva compensar o excessivo desgaste físico e emocional dos professores, e não deve ser esvaziado pela extensão inadequada de sua interpretação”, disse a relatora, conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas.

O colegiado, seguindo a relatora, estabeleceu os seguintes requisitos para a concessão da aposentadoria de magistério:

1 tempo exclusivo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme determina o § 5º do art. 40 da Constituição Federal;

2 função de magistério entendida como regência de classe, direção de unidade escolar, coordenação escolar e assessoramento pedagógico, tal qual determina o § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a interpretação dada pelo STF, desde que prestada:

2.1 por professor de carreira;

2.2 em estabelecimento de ensino básico (infantil, fundamental e médio);

2.3 com predomínio de atribuições pedagógicas, na condução do processo educacional, associadas diretamente ao magistério, correspondendo à atividade-fim da escola.

Por motivo de equidade e para garantir a segurança jurídica, o critério será aplicado após o período de 90 dias, contado da publicação da decisão, assegurando-se que o tempo de assessoramento pedagógico prestado fora do estabelecimento de ensino, até essa data-limite, seja computado como magistério, para fins de aposentadoria especial. A decisão decorreu de análise de preliminar em caso concreto.

Em outra preliminar, foi indeferido o ingresso de terceiros interessados nos autos, inclusive para fins de sustentação oral, com base na Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que se trata de ato inicial de concessão de aposentadoria. No mérito do processo, o Tribunal registrou o ato, seguindo entendimento da Área Técnica e divergindo do parecer ministerial, que sugeriu nova diligência à origem para esclarecimento de imprecisões detectadas nos autos. Todas as decisões foram tomadas à unanimidade, com base na proposta de voto da Relatora. O processo foi submetido da 1ª Câmara para o Plenário dada sua relevância.

## Ex-prefeito de Rio Babanal deverá ressarcir erário (Processo 6218/2009)

O prefeito de Rio Bananal no exercício de 2011, Filismino Ardizzon, e o pregoeiro à época, Josemar Luiz Barone, deverão ressarcir solidariamente R\$ 829.02 VRTE para os cofres do Estado e 265.715,54 VRTE para o município por conta de contratação antieconômica. Convertidos em tomada de contas especial, os autos foram julgados irregulares e os responsáveis multados em 3 mil VRTE.

De acordo com a equipe técnica, os valores dos Contratos Emergenciais e dos Contratos resultantes do Pregão Presencial 32/2011, cujo objeto era o transporte escolar de crianças, estavam injustificados e excessivamente superiores ao valor de mercado.

A fim de demonstrar sua constatação, a equipe apontou como referência os valores indicados em Portaria da Secretária de Estado da Educação (Sedu). Segundo a equipe, “em alguns casos, o valor unitário do km contratado chega a ser 146,63% acima do estabelecido pela Sedu”. Os valores também foram comparados com os praticados pelos municípios de Vargem Alta, Jerônimo Monteiro, Águia Branca e Marechal Floriano.

Foi acrescido, ainda, que não houve justificativa para o preço praticado em Rio Bananal estar tão acima do valor de referência, tendo a prefeitura apenas se valido “dos orçamentos levantados com as empresas que já prestavam o mesmo tipo de serviço para o Jurisdicionado, e que posteriormente foram contratadas novamente”.

## Multado ex-prefeito de Marataízes (Processo 12531/2014)

Devido ao cometimento de irregularidades, a saber, ausência de pesquisa de preço de mercado e inversão dos ritos preparatórios para a realização de despesas, o prefeito de Marataízes no exercício de 2014, Robertino Batista da Silva, foi multado pelo Plenário em R\$ 3 mil. O colegiado ainda expediu as seguintes determinações à administração atual:

- Antes de aderir a atas de Registro de Preços, faça ampla pesquisa de preços, constando os quantitativos a serem adquiridos/contratados (pesquisa esta não limitada apenas à obtenção de três orçamentos), e comprove em seus processos administrativos a consulta aos preços registrados por entes Federais, Estaduais e Municipais, bem como os preços praticados pelo pretenso contratado em outros contratos públicos, a fim de verificar se o preço registrado é vantajoso a ponto de evitar a realização de um procedimento licitatório específico;

- Nas adesões a Atas de Registro de Preços, sejam apresentados, primeiramente, o projeto básico, a comprovação da vantajosidade da adesão e a indicação da disponibilidade orçamentária com a classificação da despesa, nos moldes preconizados pelo artigo 9º da IN nº 01/2013, para, somente depois disso, ser autorizado pelo ordenador de despesas o início do processo de adesão e ser feita a solicitação de autorização de adesão ao gestor da Ata de Registro de Preços que pretende aderir.